



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI 1755 DE 27 DE JUNHO DE 2012

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do município no Programa do Banco do Povo Paulista, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município).

Luiz Antonio Aparecido Garbuio, Prefeito
Municipal da Estância Climática de
Analândia, Estado de São Paulo,

Faz saber, que a Câmara Municipal
APROVOU e ele **SANCIONA** e
PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, - SERT, aqui atuando como órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e no Decreto nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

ARTIGO 2º - Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Serão deslocados os recursos previstos no elemento econômico código 33704100, para fazer face às despesas citadas no artigo anterior.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 27 de junho de 2012.


Luiz Antonio Aparecido Garbuio
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 27 de Junho de 2012.


Luiz Antonio Aparecido Garbuio
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA

(Este é o documento que formaliza a parceria, emitido pela SERT, o qual deverá ser assinado na data da inauguração da Unidade do BPP)

PROCESSO SERT Nº _____/2012.

CONVÊNIO SERT Nº XXXX/XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO MUNICIPAL DO BANCO DO POVO PAULISTA, DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A MICRO EMPREENDIMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL Nº 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1.997 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

O ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário, Sr. e o MUNICÍPIO de Analândia, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Antonio Aparecido Garbuio:

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei nº 9.533/97, bem como do Decreto Estadual nº 43.283/98, que a regulamentou, como órgão gestor dos



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

- firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais;
- contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico-gerencial e de serviços de concessão de créditos.

Considerando o interesse do Município em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de Trabalho;

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa;

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio do chamado microcrédito, aos empreendimentos formais ou não que satisfaçam as condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo em 11 de agosto de 1.998;

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Implantar e/ou dar continuidade ao funcionamento da Unidade de Crédito Municipal do BANCO DO POVO PAULISTA no Município de XXXXXXXX, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1.997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1.998.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

2.1. **Caberá ao ESTADO DE SÃO PAULO** por meio da SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

2.1.1. contribuir com 90% (noventa por cento) do montante estabelecido para este município pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, de acordo com



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

o Artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.533/97, e artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283/98.

2.1.2. selecionar os Agentes de Crédito Municipais, dentre os indicados pela Prefeitura;

2.1.3. fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinando;

2.1.4. manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste Convênio, podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito Municipal quando necessário;

2.1.5. prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio;

2.1.6. informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.

2.2. **Caberá ao MUNICÍPIO** assegurar o fornecimento dos bens e serviços adiante enumerados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal, comprometendo-se a:

2.2.1. contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para este município pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, de acordo com o Artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.533/97, e artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283/98.

2.2.1.1. o município deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no subitem anterior, em conta específica do agente financeiro, nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e formalizados através de Termos de Compromissos de Integralização da Contrapartida Financeira do Município, que farão parte integrante deste convênio.

2.2.1.2. o não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará a suspensão da concessão de novos financiamentos até a regularização da pendência.

2.2.2. coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade de Crédito Municipal;

2.2.3. disponibilizar as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito Municipal, dotadas de fácil acesso, luminosidade e ventilação adequadas, contendo área para o desenvolvimento das atividades administrativas e de atendimento ao público, consistentes em, no mínimo, uma sala para administração (proporcional ao número de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Agentes de Crédito) e outra sala para atendimento ao público (compatível com o volume de atendimento);

2.2.4. disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, garantindo-se a equidade dos salários dos Agentes de Crédito;

2.2.4.1. os Agentes de Crédito que forem designados pelo Município deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão funcional exercida pela Secretaria e seus Agentes;

2.2.5. disponibilizar mobiliário, com no mínimo 01 mesa de escritório com cadeira para cada Agente de Crédito, 01 mesa de reunião com 06 cadeiras, 01 armário com 02 portas e prateleiras, 02 arquivos para pastas suspensas e de 05 a 10 assentos para uso dos clientes; materiais de escritório e administrativos, impressos específicos do programa, e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços;

2.2.6. disponibilizar um aparelho de fax símile e linha telefônica exclusiva para utilização no Banco do Povo Paulista e arcar integralmente com os custos de sua utilização;

2.2.7. disponibilizar uma câmera fotográfica digital, para uso exclusivo do Banco do Povo Paulista, equipamentos completos de informática, softwares, impressora (laser ou jato de tinta), acesso à internet com banda larga, com as especificações mínimas a serem fornecidas pela SERT;

2.2.8. assumir todas as despesas relativas à manutenção da infraestrutura física e logística da Unidade de Crédito Municipal;

2.2.8.1. disponibilizar o transporte necessário à locomoção do(s) Agente(s) de Crédito para visita aos clientes, divulgação do programa ou outras atividades pertinentes. Esse transporte poderá ser passe livre nas linhas de ônibus municipais ou cessão de um veículo, custeado pela prefeitura, em tempo integral ou parcial.

2.2.8.2. na existência de clientes inadimplentes em locais distantes, de difícil acesso ou perigosos, prover transporte com motorista.

2.2.9. cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;

2.2.10. garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;

2.2.11. permitir e facilitar à Secretaria e seus agentes, o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.

2.2.12. permitir e facilitar à Secretaria a avaliação operacional dos Agentes de Crédito e substituí-los quando recomendado.

2.2.12.1. em caso de substituição recomendada pela Secretaria, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado.

2.2.12.2. submeter à Secretaria as necessidades de substituições de agentes, demandadas pela Prefeitura.

2.2.12.3. demandar substituição exclusivamente por motivos técnicos ou jurídicos.

2.2.12.4. caso o desligamento do Agente de Crédito ocorra por solicitação da Prefeitura, os custos com o treinamento do novo Agente de Crédito serão de responsabilidade da mesma.

2.3. No caso de denúncia, rescisão ou encerramento deste Convênio por qualquer razão, os itens de que trata o subitem 2.2 da presente cláusula reverterão ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

3.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste contratual entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA

5.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante simples comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando-se, no que couber, a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar a rescisão do presente convênio, por simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando-se, no que couber, a lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.533 de 30/04/97.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de junho de 2012.

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Luiz Antonio Aparecido Garbuió
Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia

TESTEMUNHAS:

.....
.....

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: